

Ofício nº 001/2023

Itaúna do Sul, 15 de junho de 2023.

Assunto: Pedido de Autorização para Transferência de Imóvel

Excelentíssimo Senhor Prefeito;

Eu, Evandro Marcelo da Silva, CPF 038.211.599-60, representante legal da concessão de imóvel recebido pela empresa E.M DA SILVA – ITAÚNA – ME, CNPJ 12.500.332/0001-14, venho por meio desta solicitar a gentileza de conceder autorização para transferir o imóvel cedido pelo Município de Itaúna do Sul à nossa empresa para a V DE ALMEIDA SANTANA GAS YPE, CNPJ. 28.765.489/0001-01

A empresa V DE ALMEIDA SANTANA GAS YPE, que assumirá a responsabilidade pelo imóvel, tem como objetivo dar continuidade à finalidade original do empreendimento, contribuindo para a geração de empregos e renda no município.

Gostaria de ressaltar que a empresa concessionária, a qual represento como requerente, está enfrentando dificuldades insuperáveis que impossibilitam a continuidade do empreendimento. Essas circunstâncias, decorrentes de razões de força maior, nos levam a buscar uma solução que permita a transferência do imóvel a um terceiro interessado, capaz de dar continuidade às atividades e preservar os benefícios sociais e econômicos que o projeto proporciona.

Entendemos a importância do empreendimento para a comunidade de Itaúna do Sul e reconhecemos a necessidade de manter a geração de empregos e renda no município. A transferência do imóvel para a empresa V DE ALMEIDA SANTANA GAS YPE representa uma oportunidade de continuidade do projeto, garantindo a preservação dos benefícios já alcançados e abrindo novas perspectivas para o desenvolvimento local.



Comprometemo-nos a fornecer todos os documentos necessários para a conclusão do processo de transferência, bem como a colaborar com o Município de Itaúna do Sul em quaisquer etapas que sejam requeridas. Estamos à disposição para agendar uma reunião, se necessário, a fim de discutir os detalhes desta solicitação e buscar a melhor forma de atender aos interesses de todas as partes envolvidas.

Agradecemos antecipadamente a atenção dispensada a este pedido e esperamos contar com a aprovação do Município de Itaúna do Sul para a transferência do imóvel. Acreditamos que essa medida contribuirá para a continuidade do projeto, beneficiando a comunidade local e fortalecendo o desenvolvimento econômico da região.

Atenciosamente,


Evandro Marcelo da Silva

Representante Legal


V DE ALMEIDA SANTANA GAS YPE

Telefone de contato: (44) 99122-2131 – Thiago Tietiz

E-mail; thiagotietzts@gmail.com

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente instrumento particular, a empresa V. DE ALMEIDA SANTANA GAS YPE, CNPJ 28.765.489/0001-01, doravante denominada "Empresa", representada neste ato por seu Valdecir de Almeida Santana, representante legal, e o Sr. EVANDRO MARCELO DA SILVA, doravante denominado "Cedente", têm entre si justo e acordado o seguinte:

1. Objeto

1.1. A Empresa compromete-se a executar a atividade de Mecânica de Veículos e Ferro Velho no imóvel cedido pelo Cedente, localizado no endereço Parque Industrial – KM- 01 Prolongamento da Av. São Paulo, Rodovia PR 182, doravante denominado "Imóvel", para fins exclusivos dessa atividade.

1.2. A empresa V. DE ALMEIDA SANTANA GAS YPE, que receberá o imóvel objeto deste Termo de Compromisso, obriga-se a alterar a destinação da empresa ou providenciar abertura de nova empresa, adequando-a à nova atividade que será implantada no referido imóvel. A alteração de destinação deverá ocorrer de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como em conformidade com as exigências do Município de Itaúna do Sul.

1.3. A empresa V. DE ALMEIDA SANTANA GAS YPE, compromete-se a apresentar ao Município de Itaúna do Sul, no prazo de [especificar prazo], a descrição detalhada da nova atividade a ser desenvolvida no imóvel, incluindo os respectivos planos e projetos de adequação.

1.4. A alteração de destinação deverá respeitar as legislações municipais, estaduais e federais aplicáveis à atividade a ser implantada, incluindo, mas não se limitando a, normas de zoneamento, licenciamento ambiental, legislação trabalhista, sanitária, de segurança e de prevenção contra incêndios.

1.5. A empresa V. DE ALMEIDA SANTANA GAS YPE, será responsável por arcar com todas as despesas relacionadas à alteração de destinação do imóvel, incluindo, mas não se limitando a, custos de reforma, adaptação e obtenção de licenças e autorizações necessárias para a nova atividade.

2. Geração de Empregos

2.1. A Empresa compromete-se a gerar, no mínimo, 5 empregos formais no desenvolvimento de suas atividades no Imóvel, em conformidade com as leis e regulamentos trabalhistas vigentes. Os postos de trabalho criados deverão ser preenchidos por funcionários com vínculos empregatícios legais, que receberão salários adequados e terão acesso a todos os benefícios trabalhistas estabelecidos.

3. Obrigações da Empresa



3.1. A Empresa compromete-se a cumprir todas as obrigações legais, trabalhistas e previdenciárias relacionadas à contratação e manutenção dos empregados, incluindo, mas não se limitando a:

3.1.1 Pagamento pontual dos salários, benefícios e encargos sociais devidos;

3.1.2 Oferecimento de um ambiente de trabalho seguro, respeitando as normas de saúde e segurança;

3.1.3 Observância das leis e regulamentos aplicáveis à atividade de Mecânica de Veículos e Ferro Velho;

3.1.4 Investimento em treinamento e capacitação dos colaboradores, visando ao aprimoramento de suas habilidades e ao desenvolvimento profissional.

4. Vigência

4.1 Este Termo de Compromisso terá vigência a partir da data de sua assinatura e permanecerá em vigor durante todo o período em que a Empresa utilizar o Imóvel para a atividade de Mecânica de Veículos e Ferro Velho, conforme estabelecido no item 1 deste Termo.

5. Disposições Gerais

5.1 As partes concordam que qualquer alteração, prorrogação ou rescisão deste Termo de Compromisso deverá ser formalizada por escrito e assinada por ambas as partes.

5.2 Este Termo de Compromisso não cria qualquer forma de sociedade, associação ou parceria entre as partes, sendo exclusivamente um acordo de cedência e compromisso de atividade e somente terá efeitos com a concordância do Município de Itaúna do Sul.

5.3 Este Termo será regido e interpretado de acordo com as leis vigentes do Brasil.

5.4 Fica eleito o foro da comarca de Nova Londrina para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Termo de Compromisso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com os termos e condições acima estabelecidos, as partes assinam este Termo de Compromisso em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

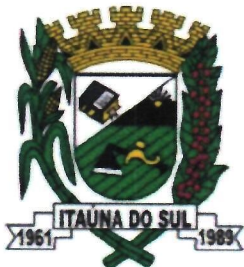
V. DE ALMEIDA SANTANA GAS YPE

CNPJ 28.765.489/0001-01

Itaúna do Sul, 16 de junho de 2023

EVANDRO MARCELO DA SILVA

CNPJ 12.500.332/0001-14



Território Encontro das Águas

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01

CNPJ:75.458.836/0001-33

www.itaunadosul.pr.gov.br – email: administracao@itaunadosul.pr.gov.br

CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

DESPACHO Nº 010/2023

Assunto: Deferimento do Pedido de Autorização para Transferência de Imóvel

Considerando o pedido apresentado pelo Sr. EVANDRO MARCELO DA SILVA, em nome da empresa E.M. DA SILVA ITAUNA ME CNPJ 12.500.332/0001-14, solicitando a autorização para transferência do imóvel cedido pelo Município de Itaúna do Sul à referida empresa;

Considerando que a empresa E.M. DA SILVA ITAUNA ME CNPJ 12.500.332/0001-14 manifestou sua impossibilidade de dar continuidade ao empreendimento devido a razões de força maior;

Considerando a relevância do empreendimento para a geração de empregos e renda no município, bem como para o desenvolvimento econômico local;

Considerando o compromisso assumido pela empresa V DE ALMEIDA SANTANA GAS YPE CNPJ 28.765.489/0001-01 em executar atividade empresarial no imóvel a ser cedido, comprometendo-se a gerar, no mínimo, 5 empregos formais;

Considerando a importância de buscar alternativas que permitam a continuidade e o fortalecimento de empreendimentos que contribuam para o desenvolvimento socioeconômico do município;

Considerando a necessidade de observar os princípios da legalidade, interesse público e transparência na condução dos processos administrativos;

Considerando que a transferência do imóvel para a empresa V DE ALMEIDA SANTANA GAS YPE CNPJ 28.765.489/0001-01 pode proporcionar a continuidade das atividades e a preservação dos benefícios sociais e econômicos já alcançados;

Considerando que a transferência do imóvel está em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis, e não prejudica o interesse público;

Considerando que a transferência do imóvel requer a aprovação da Câmara Municipal de Itaúna do Sul, conforme determina a legislação vigente;

Gilson



Território Encontro das Águas

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01

CNPJ: 75.458.836/0001-33

www.itaunadosul.pr.gov.br – email: administracao@itaunadosul.pr.gov.br

CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

Considerando a necessidade de elaborar um projeto de lei que discipline a transferência do imóvel, de acordo com as disposições legais e os interesses do município;

No exercício das atribuições conferidas pelo cargo de Prefeito Municipal, defiro o pedido de autorização para transferência do imóvel cedido pelo Município de Itaúna do Sul à empresa E.M. DA SILVA ITAUNA ME CNPJ 12.500.332/0001-14 para a empresa V DE ALMEIDA SANTANA GAS YPE CNPJ 28.765.489/0001-01, condicionado à aprovação da Câmara Municipal.

Determino a elaboração do projeto de lei que viabilize a transferência do imóvel, estabelecendo as condições, prazos e obrigações pertinentes. Tal projeto de lei deverá ser submetido à Câmara Municipal para apreciação e deliberação dos vereadores.

Itaúna do Sul, 16 de junho de 2023.


GILSON JOSÉ DE GOIS
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

Av. Brasil, 883 - Telefax (044) 436-1286 - Cx. P. 01

CNPJ: 75.458.836/0001-33

E-MAIL: pmis@vsp.com.br

CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL .

===== ESTADO DO PARANÁ =====

LEI Nº 448/2005

SÚMULA:- AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL/PR., A DOAR IMÓVEL URBANO OU RURAL, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, FIRMAR CONTRATOS DE LOCAÇÃO E PAGAR ALUGUERES, POR TEMPO DETERMINADO, FIRMAR CONTRATO EM SISTEMA DE COMODATO COM PESSOAS JURÍDICAS E CONCEDER APLICAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DIFERENCIADA, DE ACORDO COM AS DETERMINAÇÕES DO ARTIGO 5º, INCISO VI, LETRAS "C" E "E", E O INCISO VII, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL/PR., QUE REGULAMENTA OS ARTIGOS 139, PARÁGRAFO 3º, 140, 141, 142 E 152 DA LOM, PARA INCENTIVAR A INDUSTRIALIZAÇÃO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná Aprovou e Eu TOMAS ANTONIO BAJO POLO, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

ARTIGO 1º - Autorizar o Poder Executivo Municipal, a doar Imóvel urbano ou rural, pertencente ao Município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, ou adquirido, firmar contratos de locação e pagar alugueres, por tempo determinado, firmar contrato em sistema de comodato com pessoas Jurídicas e conceder aplicação de Tributação diferenciada, em conformidade com o disposto no Artigo 5º, VI, "c" e "e", e o VII, da Lei Orgânica Municipal de Itaúna do Sul/PR., que regulamenta os Arts. 139, § 3º, 140, 141, 142 e 152 da LOM, como FORMA DE INCENTIVO À INSTALAÇÃO DE INDUSTRIAS, MICROS E PEQUENAS EMPRESAS URBANAS OU RURAIS, tendo em vista a elevação da renda Municipal, a geração de empregos e absorção da mão de obra local, além de coibir o êxodo Populacional do território Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

Av. Brasil, 883 - Telefax (044) 436-1286 - Cx. P. 01

CNPJ: 75.458.836/0001-33

E-MAIL: pmis@vsp.com.br

CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

ARTIGO 2º - Os interessados nos benefícios, do Artigo anterior da presente Lei, deverão protocolar seus requerimentos no setor de Tributação, na sede da Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul, para tanto, devem juntar o Contrato Social que comprove a constituição da pessoa jurídica com as atividades afins e, as respectivas Certidões que comprovem estar em atividade e atualizada com a Fazenda Pública, além do projeto com especificações da empresa, área construída ou a construir, absorção de mãos de obra, meta de produção e mercado consumidor.

INCISO I – Quando a Pessoa Jurídica estiver em fase de constituição, o interessado deverá juntar documentos que comprove estar em processo de abertura e constituição da empresa, com a chancela do profissional contábil responsável, de preferência deste Município.

INCISO II – O Requerente terá um prazo de 90 (noventa) dias para apresentar documentos probantes da constituição e regularização da pessoa Jurídica, sem prejuízo de suas atividades neste período.

ARTIGO 3º - O prazo para inicio das atividades, da empresa requerente, será de 90 (noventa) dias, contados da data do deferimento do requerimento pelo órgão competente.

ARTIGO 4º - A Municipalidade dispensará incentivos, além do auxílio que estiver ao seu alcance e determinados por esta Lei, para que as indústrias, micro ou pequenas empresas, instalem, funcionem, produzam rendas no Município e absorvam mãos de obra local.

INCISO I – As mãos de obra, absorvida pelas empresas amparadas por esta Lei, deverão, peremptoriamente, ser oriundas do Município.

INCISO II – A presente Lei excepciona a contratação de pessoal, de outros Municípios, quando tratar-se de mão de obra técnico especializada, não existente no Município de Itaúna do Sul.

ARTIGO 5º - O Município de Itaúna do Sul oferecerá os incentivos elencados no Artigo 1º, para instalação, funcionamento e produção às empresas interessadas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

Av. Brasil, 883 - Telefax (044) 436-1286 - Cx. P. 01

CNPJ: 75.458.836/0001-33

E-MAIL: pmis@vsp.com.br

CEP. 87980-000 — ITAÚNA DO SUL .

===== ESTADO DO PARANÁ =====

porém não será solidária com os investimentos particulares, nem com os empréstimos contraídos em instituições bancárias e outras do gênero;

PARAGRAFO ÚNICO – O Município de Itaúna do Sul/PR., não responderá como avalista, nem como fiador nas transações particulares ou financeiras das empresas requerentes.

ARTIGO 6º - O Município de Itaúna do Sul, em caso de locação de imóvel para instalação de empresas, poderá custear os alugueres por um período nunca superior a 12 meses.

ARTIGO 7º - Para iniciar as atividades no Município, a pessoa Jurídica, deverá comprovar que está de acordo com as determinações e cumprimento das exigências das Leis Municipais.

§ 1º - A pessoa jurídica, urbano ou rural, obrigar-se-á manter à vista, no local de sua atividade, o alvará expedido pela vigilância sanitária e pela administração pública.

Inciso I – A pessoa Jurídica, urbana ou rural, deverá:

a – Autorizar as inspeções sanitárias exigidas.

b – Cumprir as determinações e exigências da autoridade sanitária.

c – Manter-se na mais perfeita higiene.

d – Comprovar o controle de agentes poluidores, mantendo-se dentro dos índices exigidos e aceitáveis.

e – Manter limpa a área da empresa, interna e externamente, livre de entulhos, sobras de produtos, recipientes tóxicos ou não, frascos, entre outros;

f – Instalar coletores para lixo, com compartimentos, separados e específicos, para coletar plásticos, papeis, resíduos, lixos tóxicos, entre outros, devidamente tapados.

g – Obedecer as determinações das Leis Municipais e Sanitárias, sob pena de cancelamento do contrato e dos benefícios concedidos pela Municipalidade.

h – Ofertar aos funcionários e trabalhadores condições dignas de trabalho, sob pena das punições legais, além da perda da concessão obtida.

l – Instalação de dispositivos controlador de agentes poluentes do ar, da água e do solo, de acordo com as Legislações que regem a matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

Av. Brasil, 883 - Telefax (044) 436-1286 - Cx. P. 01

CNPJ: 75.458.836/0001-33

E-MAIL: pmis@vsp.com.br

CEP. 87980-000 — ITAÚNA DO SUL .

===== ESTADO DO PARANÁ =====

INCISO II – O empregador encaminhará, obrigatoriamente, o funcionário, no ato da contratação e da dispensa, aos exames admissionais e demissionais

§ 2º - Na área rural, a pessoa jurídica será acompanhada, além da autoridade sanitária, pela EMATER ou outro órgão similar.

§ 3º - Quaisquer atividades, instaladas no território do Município, que emitir, comprovadamente, irradiações físicas, químicas ou biológicas, prejudiciais ao ser humano, a pessoa jurídica será responsabilizada, administrativa, penal e civilmente, além de arcar com as despesas médico-hospitalares decorrentes do fato, responsabilizando-se pelas despesas decorrentes de:

- a - Locomoção e condução do paciente;
- b - Assistência pecuniária ao doente e seus dependentes até seu total restabelecimento por comprovação médica;
- c - indenização por invalidez ou morte.

ARTIGO 8º - A presente Lei passará a vigor, retroativamente, em 01/02/05, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de abril de 2005.

TOMAS ANTONIO BAJO POLO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.

Avenida Brasil, nº 883 - Caixa Postal: 01 - Telef.: (044) 3436-1087

CNPJ: 75.458.836/0001-33

E-mail: pmis@vop.com.br

CEP: 87980-000 - Itaúna do Sul - Estado do Paraná.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO, EM SISTEMA DE COMODATO.

Por este instrumento particular, DE CESSÃO, EM SISTEMA DE COMODATO, de um lado, o Município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, (Pessoa Jurídica de Direito Público Interno), com sede à Avenida Brasil, nº. 883, neste Município de Itaúna do Sul, Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, doravante designada simplesmente por **COMODANTE**; e, de outro lado, a **EMPRESA E.M. DA SILVA - ITAÚNA ME** - com Registro no CNPJ, sob nº. 12.500.332/0001-14 - ME, de propriedade do Sr. **EVANDRO MARCELO DA SILVA**, C.P.F. 038.211.599-60, e RG nº 7.827.394-1-SSP-PR (Pessoa Física de Direito Privado), residente e domiciliado, no Parque Industrial - KM 01 - prolongamento da Av. São Paulo, na Rodovia PR - 182 - área Sul, desta cidade de Itaúna do Sul/PR, estabelecido no ramo de **FACCÃO**, com sua Empresa de Fabricação, no mesmo endereço; doravante, denominada, simplesmente, **COMODATÁRIO**, têm entre si por justo e combinado o presente instrumento particular de **CONTRATO DE CESSÃO, EM SISTEMA DE COMODATO**, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA 1ª - A COMODANTE, conforme é de pleno conhecimento do **COMODATÁRIO**, tornou-se doadora, em caráter temporário, com prazo indeterminado, de uma área de 20m de testada por 120m de altura, no Parque Industrial, desta Cidade, com um Barracão Industrial, com 340m², construído, em alvenaria, de propriedade desta Municipalidade; permanecendo, O **COMODATÁRIO**, na posse direta da referida área, explorando suas atividades no Ramo Industrial, NA ÁREA DE FACCÃO DE PECAS DE VESTUÁRIOS, entre outras. **CUJO "BARRACÃO INDUSTRIAL"** é de propriedade, indireta, desta Municipalidade; permanecendo na posse direta do **COMODATÁRIO**, enquanto for favorável às partes. QUANDO NÃO HOUVER MAIS INTERESSE DO COMODATÁRIO, NA EXPLORAÇÃO DE SUAS ATIVIDADES, A REFERIDA ÁREA, COM O RESPECTIVO BARRACÃO E SUAS ACESSÕES, REVERTERÃO AO MUNICÍPIO DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.

Avenida Brasil, n.º 883 - Caixa Postal: 01 - Telefone: (044) 3436-1087

CNPJ: 75.458.836/0001-33

E-mail: pmis@usp.com.br

CEP: 87480-000 - Itaipava do Sul - Estado do Paraná.

ITAIPAVA DO SUL/PR, ORA COMODANTE, LIVRE E DESEMBARAÇADOS, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, INCLUSIVE, COM PINTURAS DO IMÓVEL, SEM QUAISQUER ÔNUS À MUNICIPALIDADE. Desde já, o COMODATÁRIO se compromete a conservar e manter, em perfeito estado de uso e conservação o imóvel, cumprindo fielmente as cláusulas seguintes, exigidas pela Lei Municipal n.º 448/2005.

CLÁUSULA 2ª - O presente Contrato de Cessão, em Sistema de Comodato, é celebrado a título de incentivo à industrialização e criação de mão de obra; podendo, a COMODANTE, reclamar a devolução da área e do barracão, ora doada, em Sistema de Comodato, com suas acessões, a qualquer tempo, quando não mais estiver atendendo o objeto precípuo da doação em Sistema de Comodato, mediante simples aviso prévio de devolução, sem quaisquer ônus ao Município doador; devendo ser a Área e o Barracão Industrial devolvido, num prazo de 30 (trinta) dias, a partir do pedido formulado pela Municipalidade ao COMODATÁRIO; ou, ainda, em se verificando o descumprimento da Lei Municipal n.º 448/2005 pelo COMODATÁRIO.

CLÁUSULA 3ª - No caso do COMODATÁRIO não devolver, a posse da área e o barracão Industrial, em perfeito estado de conservação e uso, com suas respectivas pinturas no prazo de 30 (trinta) dias; a sua manutenção será tida, desde logo, como esbulho possessório; fato que autorizará a COMODANTE à reaver, judicialmente, a área e o barracão Industrial, objetos de doação em SISTEMA DE COMODATO, imediatamente, conforme prescreve o artigo 579 e seguintes, do Código Civil Brasileiro, além de que o COMODATÁRIO ficará obrigado a ressarcir os prejuízos decorrentes dos danos causados e os lucros cessantes, que a COMODANTE fixar, a seu inteiro arbítrio, devido ao atraso, do Comodatário, para proceder a restituição da referida área e do respectivo barracão industrial, ora cedidos, objeto deste contrato.

CLÁUSULA 4ª - No uso e gozo da área e do barracão industrial, ora doados, em Sistema de Cessão de Comodato; o COMODATÁRIO obrigará-se a conservá-los, como se coisas suas fossem - "Área e Barracão Industrial" e por elas zelar, de forma a impedir que as mesmas venham a ser, total ou parcialmente, depredadas ou ocupadas por terceiros ou intrusos; resguardando, assim, a posse direta e precária que exerce, única e exclusivamente, em nome da COMODANTE. Obriga-se, ainda, o COMODATÁRIO, a respeitar todas as leis e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍPAVA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.

Avenida Brasil, nº 883 - Caixa Postal: 01 - Telefax: (044) 3436-1087

CNPJ: 75.458.836/0001-33

E-mail: pmis@vop.com.br

CEP: 87480-000 - Itaipava do Sul - Estado do Paraná.

regulamentos, respondendo por qualquer exigência dos poderes públicos ou pelos prejuízos causado a particulares, a que der causa e ou responder, o Comodatário, pelos financiamentos, convênios, transações e encargos sociais de responsabilidade da Micro Empresa E.M DA SILVA ITAÍPAVA - ME, além dos encargos particulares do Comodatário.

PARÁGRAFO ÚNICO: O COMODATÁRIO responderá pelas manutenções que executar no imóvel, assim como despesas de consumo de água e energia elétrica, entre outros. E, no momento da reversão da área e do barracão industrial, objeto desta doação, em Sistema de Cessão, em Comodato, à Comodante; esta reversão deverá ser livre e desembaraçada; revertendo ao Município, as manutenções efetuadas, e suas acessões; a área e o barracão industrial incorporar-se-ão ao Município, pelo Princípio da Reversão, sem qualquer ônus; reincorporando-se à propriedade da **COMODANTE**; sem que esta fique obrigada a indenizar o **COMODATÁRIO**, e sem que possa, o **COMODATÁRIO**, exercer quaisquer direitos de retenção, quando da reversão da área e do barracão industrial à **COMODANTE**.

CLÁUSULA 5ª - O COMODATÁRIO não poderá, transferir, nem ceder, a terceiros, o presente Contrato de Cessão, em Sistema de Comodato, sem o expresse consentimento da **COMODANTE**.

CLÁUSULA 6ª - As partes, **COMODANTE E COMODATÁRIO**, elegem o Foro da Comarca de Nova Londrina/PR, como único e competente para dirimir quaisquer dúvidas e competente para julgar todas as ações e feitos judiciais decorrentes deste Contrato de Cessão, em Sistema de Comodato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 7ª - Havendo necessidade de uma das partes contratantes, de se socorrer às esferas judiciais, para fazer valer seus direitos, as despesas correrão por conta do vencido, além das custas e outros ônus judiciais e extrajudiciais e os honorários advocatícios, da parte vencedora, serão fixados, desde já, em 20% (vinte por cento) sobre o valor da ação.

E por estarem, assim, justo e acordado, firmam, as partes, este Contrato de Cessão, em Sistema de Comodato, que foi digitado e imprimido em 03 (três) vias, do mesmo teor e para um mesmo efeito, sendo as 04 (quatro) folhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.

Avenida Brasil, nº 883 - Caixa Postal: 01 - Telefax: (044) 3436-1087

CNPJ: 75.458.836/0001-33

E-mail: pmis@vap.com.br

CEP: 87480-000 - Itaúna do Sul - Estado do Paraná.

digitadas de um só lado, todas devidamente vistas e rubricadas, juntamente com as testemunhas abaixo, que a tudo presenciaram, e fazem parte da Comissão de análise para doação da Área e o Barracão Industrial, supra e especificados.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos 25 dias do mês de Julho de 2011.

Tomas A. Bajo Polo
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL/PR
COMODANTE

EVANDRO MARCELO DA SILVA - EMPRESÁRIO
COMODATÁRIO

TESTEMUNHAS:

Silvio de Mazi Santos
CPF: 623 999 999-09

Silvio de Mazi Santos
CPF: 623 999 999-09

Nelson Brito Rodrigues
DECR. 004/2009
DECR. 004/2009